LEI N. 861/2019 **DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.**

"Autoriza o Poder Executivo alterar os artigos 5º e 13 da Lei n. 696/2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Rede de Ensino do Município de Urupá e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 5º da Lei n. 696 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 2º Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º, do artigo 13 da Lei n. 696 de 18 de dezembro de 2015, bem como incluído o parágrafo 4º no referido artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 13.** O regime de trabalho dos profissionais da educação será de 20, 25 ou 40 horas semanais;
>
> **§1º** A jornada de trabalho dos profissionais do magistério inclui o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. E 1/3 (um terço) de horas de atividade serão destinadas ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Conforme art. 13, inciso V da LDB 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e art. 2º, § 4º da Lei 11.738 de 16 de julho de 2008.

§ 2° Os profissionais do magistério terão jornada de trabalho de:

a) 20 horas semanais, sendo às 20 horas de regência em sala de aula, para os professores que atuam do 1º ao 5º ano do ensino fundamental;

b) 20 horas semanais, sendo 13 horas de regência em sala de aula, 02 horas de planejamento das atividades docentes, 02 horas destinadas as correções de avaliações e desenvolvimentos dos educandos e 03 horas de formação continuada e/ou atividades independentes, para professores que atuam do 6º ao 9º ano do ensino fundamental;

c) 25 horas semanais, sendo 20 horas de regência em sala, 02 horas de planejamento das atividades docentes, 01 hora destinada as correções de avaliações e desenvolvimentos dos educandos e 02 horas de formação continuada e/ou atividades independentes, para professores que atuam do 1º ao 5º ano do ensino fundamental;

d) 25 horas semanais, sendo 17 horas de regência em sala, 02 horas de planejamento das atividades docentes, 02 horas destinadas as correções de avaliações e desenvolvimentos dos educandos e 04 horas de formação continuada e/ou atividades independentes, para professores que atuam do 6º ao 9º ano do ensino fundamental;

e) 40 horas semanais, sendo 20 horas de regência em sala de aula, 07 horas de reforço das atividades docentes, 04 horas de planejamento das atividades docentes, 04 destinadas as correções de avaliações e desenvolvimentos dos educandos e 05 horas de formação continuada e/ou atividades independentes, para professores que atuam do 1º ao 5º ano;

f) 40 horas semanais, sendo 27 horas de regência em sala de aula, 04 horas de planejamento das atividades docentes, 04 destinadas as correções de

avaliações e desenvolvimentos dos educandos e 05 horas formação continuada e/ou atividades independentes, para professores que atuam do 6º ao 9º ano.

g) 40 horas semanais, sendo 27 horas em atendimento/interação destinado ao aluno, 04 horas de planejamento de atividades específicas da área de atuação de suporte à docência, 04 destinadas ao acompanhamento do rendimento dos alunos e intervenção para o desenvolvimento integral e 05 horas de formação continuada e/ou atividades independentes, para os supervisores, orientadores educacionais, psicopedagogos e coordenadores pedagógicos que atuam no ensino infantil e ensino fundamental. Conforme § 2º do Artigo 2º da Lei 11.738 de 16 de julho de 2008.

§ 3º - *in verbis*

§ 4º - O planejamento contido nas alíneas do parágrafo 2º, deve ser entregue documentalmente ou por meios que comprovem sua elaboração ao supervisor e/ou diretor, no prazo máximo de 15 dias para conferência.

Art. 2º Fica derrogada a Lei n. 696 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 01/11/2019 a 08/11/2019
Adeily Bonadiman da Silva
Assessora Especial II
Portaria Nº 126/17/GP/Urupá-RO

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 01/11/2019 a 08/11/2019
Élida Priscila S.R. Ribeiro
Chefe de Seção de Protocol
Port 009/19/GP - CM

MUNICÍPIO INTEGRANTE
TERRITÓRIO CENTRAL DA CIDADANIA
RONDÔNIA-RO